



Município de Ivatuba

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026 90002

Data de Sessão:
19/03/2026



Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Pavimentação com área de 1.464.98m² em concreto betumoso usinado a quente (CBUQ), em vias do Bairro Jardim Refúgio, compreendendo as seguintes etapas: serviços preliminares, terraplanagem; base e sub-base; revestimento asfáltico; meio-fio e sarjeta; serviços de urbanização; sinalização de trânsito; sistema de drenagem e ensaios de controle tecnológico, conforme especificação nos projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e demais documentos estabelecidos de contrato de Repasse nº 948008/2023 do Ministério das Cidades - MCIDADE, representada pela Caixa Econômica Federal.



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 – Centro - Ivatuba – PR – CEP: 87.130-000

E-mail: licita@ivatuba.pr.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA (ELETRÔNICA) Nº 002/2026 (90006)

DATA DA REALIZAÇÃO: 19/03/2026

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09h

LOCAL: Prefeitura do Município de Ivatuba – Paraná

www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado”

LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA COM PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREÂMBULO:

Torna-se público que o **Município de Ivatuba**, sediado a Rua Marechal Floriano, 797, Cidade de Ivatuba, Estado do Paraná, CEP: 87.130-000 em atendimento a demanda da Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, e 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, pelas condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como pelas demais legislações aplicáveis à matéria.

LOCAIS DE PUBLICAÇÃO:

Diário Oficial Eletrônico Municipal
Diário Oficial Eletrônico da Associação dos Municípios do Paraná
Jornal do Povo
PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas)

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Concorrência Eletrônica, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

19/03/2026 às 09h

UASG: 987625 – PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATUBA/PR

Local da Sessão Pública: www.gov.br/compras/pt-br

A Concorrência Eletrônica será conduzida por servidor integrante do quadro deste Município, denominado Agente de Contratação, e membros da equipe de apoio, previamente credenciados no sistema “COMPRAS GOV (COMPRASNET)”, constante na página eletrônica www.gov.br/compras/pt-br.

É Agente de Contratação, deste Município, Drielle Tomaz Lino, designada pelo Decreto nº 013/2025 de 08 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município que com o auxílio da equipe de apoio, terá, em especial, as seguintes atribuições:

- Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- Abrir as propostas de preços;
- Analisar a aceitabilidade das propostas;
- Desclassificar propostas indicando os motivos;
- Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- Declarar o vencedor;
- Elaborar a ata da sessão;
- Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 – Centro - Ivatuba – PR – CEP: 87.130-000

E-mail: licita@ivatuba.pr.gov.br

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Edital e seus anexos poderão ser obtidos de forma integral e gratuita nos seguintes acessos:

Portal da Transparência do Município de Ivatuba, através do link: <https://ivatuba.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes>;

Portal Nacional de Compras Públicas, através do link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>;

Junto à Plataforma Eletrônica de Licitações (Compras.gov.br): www.gov.br/compras/pt-br

1. OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a Contratação de Pessoa Jurídica para Pavimentação com área de 1.464.98m² em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), em vias do Bairro Jardim Refúgio, compreendendo as seguintes etapas: serviços preliminares, terraplanagem; base e sub-base; revestimento asfáltico; meio-fio e sarjeta; serviços de urbanização; sinalização de trânsito; sistema de drenagem e ensaios de controle tecnológico, conforme especificação nos projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e demais documentos estabelecidos de contrato de Repasse nº 948008/2023 do Ministério das Cidades - MCIDADE, representada pela Caixa Econômica Federal, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

1.1.2. O regime de contratação será o de empreitada por preço global, conforme disposição do artigo 6º, XXIX da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021

1.2. O valor estimado pela administração para a contratação objeto deste certame é de: de R\$ 1.273.456,30 (um milhão duzentos e setenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos).

1.3. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo endereço eletrônico licita@ivatuba.pr.gov.br com cópia para ivatubalicitacao@gmail.com;

1.4. As questões estritamente técnicas referente ao objeto licitado será prestada pela Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos pelo endereço eletrônico: pmivatuba@ivatuba.pr.gov.br

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Concorrência deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Ivatuba responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 - Centro - Ivatuba - PR - CEP: 87.130-000

E-mail: licita@ivatuba.pr.gov.br

2.2. Poderão participar do presente procedimento de Concorrência Pessoas Jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência.

2.3. LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA COM PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

2.3.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.3.2. Aplica-se a esta Concorrência o disposto no Art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº. 147/2014, que estabelece a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas LOCAL ou REGIONALMENTE, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

2.3.2.1. Considera-se:

LOCAL: Município de Ivatuba/PR;

REGIONALMENTE: Municípios pertencentes à Associação dos Municípios do Setentrão Paranaense - AMUSEP.

MUNICÍPIOS: Ângulo, Astorga, Atalaia, Colorado, Doutor Camargo, Floraí, Floresta, Flórida, Iguaçu, Itaguajé, Itambé, Ivatuba, Lobato, Mandaguáçu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Munhoz de Mello, Nossa Senhora das Graças, Nova Esperança, Ourizona, Paçandu, Paranacity, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, Santa Inês, Santo Inácio, São Jorge do Ivaí, Sarandi, Uniflor¹.

2.3.2.2. Após verificação das licitantes que possuem prioridade de contratação, a pregoeira convocará o licitante LOCAL/REGIONAL caso o mesmo esteja no limite dos 10% do preço válido de uma empresa NÃO LOCAL/REGIONAL. Caso a empresa LOCAL/REGIONAL CONVOCADA, for desclassificada, passa para a próximo local (se existir), caso contrário, volta o item para convocação do PRIMEIRO COLOCADO NÃO LOCAL/REGIONAL.

2.4. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.4.1. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2. Estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Ivatuba nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.3. Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Ivatuba;

2.4.4. Estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.4.5. Encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação.

2.4.6. Constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.4.7. Em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

2.4.8. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.5. Afim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

¹ Decreto Municipal nº 095/2025 de 27 de março de 2025.



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 – Centro - Ivatuba – PR – CEP: 87.130-000

E-mail: licita@ivatuba.pr.gov.br

2.5.1. SICAF a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.5.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);

2.6. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.7. As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.8. É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

2.9. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.10. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

03. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2. A participação no certame Eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, no valor total do item.

3.3. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o preço unitário de cada item, observados o quantitativo e a unidade da prestação de serviço a ser contratado.

3.3.1. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.4. Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

3.5. O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta.

3.6. Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

3.7. A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

3.7.1. De condições de participação:

3.7.1.1. Sobre ciência do edital;

3.7.1.2. Sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

3.7.2. Para fins de habilitação:

3.7.2.1. Sobre atendimento aos requisitos de habilitação;

3.7.2.2. Sobre inexistência de impedimento à habilitação

3.7.2.3. Sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 – Centro - Ivatuba – PR – CEP: 87.130-000

E-mail: licita@ivatuba.pr.gov.br

3.7.2.4. Sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

3.7.2.5. Sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

3.7.3. De cumprimento da legislação trabalhista:

3.7.3.1. Sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;

3.7.3.2. Sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.7.4. De cumprimento da legislação trabalhista:

3.7.4.1. Sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;

3.7.4.2. Sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.8. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas neste Edital e seus anexos.

3.9. Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

3.10. A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

3.11. Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.12. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.12.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura de contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.13. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

04. DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. A abertura da sessão pública desta Concorrência, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").

4.3. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licita@ivatuba.pr.gov.br com cópia para ivatubalicitacao@gmail.com, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no "chat" e relatar o teor das comunicações.

4.4. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 – Centro - Ivatuba – PR – CEP: 87.130-000

E-mail: licita@ivatuba.pr.gov.br

4.5. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.6. No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Concorrência será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.7. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

05. DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

5.1. A fase de lances desta Concorrência eletrônica será processada pelo modo de disputa “aberto”, conforme procedimento estabelecido no art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

5.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento.

5.3. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

5.3.1. Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

5.3.2. Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

5.4. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

5.5. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão.

06. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4. Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

6.4.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pelo Pregoeiro.

6.4.2. Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 – Centro - Ivatuba – PR – CEP: 87.130-000

E-mail: licita@ivatuba.pr.gov.br

- 6.6.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.7.** Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 6.8.** A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.
- 6.9.** Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,10 (dez centavos).

07. DO JULGAMENTO

7.1. O critério de julgamento será o de menor preço por lote, observado as especificações técnicas constantes do Termo de Referência anexo e demais condições definidas neste Edital.

7.1.1. No presente caso em questão, a Administração, lançando-se do poder discricionário que tem, permite que para o certame exista um único vencedor para para o conjunto de itens. A licitação sem parcelamento traz uma economia significativa para a administração municipal. A celebração de um único contrato implica em redução de custos administrativos, tais como despesas com documentação e gerenciamento de contratos. Além disso, a contratação de uma única empresa pode resultar em descontos decorrentes da escala do projeto, diminuindo o custo total.

7.1.2. Uniformidade na Qualidade dos Serviços: Ao contratar uma única empresa, garante-se a uniformidade na qualidade dos serviços prestados. Diferentes empresas podem ter padrões de execução distintos, o que poderia resultar em discrepâncias na qualidade das obras em diferentes locais. A uniformidade na execução é crucial para garantir a durabilidade e a eficiência do projeto como um todo, evitando problemas futuros de manutenção.

7.1.3. O objeto contratual não tem motivos que justifiquem a separação em lotes distintos. A natureza do trabalho é a mesma em todas as frentes de atuação, o que facilita a execução contínua e integrada das obras. Dessa forma, a licitação sem parcelamento respeita a homogeneidade do objeto, garantindo que todas as partes do projeto sejam tratadas de forma equânime. Vale ressaltar que o objeto foi dividido em lotes apenas devido à solicitação dos responsáveis pela avaliação e aprovação, uma vez que dessa forma ficaria mais fácil para compreensão dos projetos, a parte que seria executada e a parte que seria readequada.

7.1.4. A mobilização e desmobilização, bem como o transporte de máquinas e equipamentos, precisam seguir rotas específicas que podem entrar em conflito com as vias de intervenção. Com uma única empresa responsável pela totalidade das obras, essa logística é simplificada, evitando conflitos de acesso e garantindo uma execução contínua e coordenada, ainda sim importante lembrar que uma empresa apenas vencendo o certame a mesma terá menos custo com mobilização de equipamento, assim a mesma pode aplicar um desconto maior.

7.1.5. O julgamento da licitação deverá ser por lote para melhor gestão dos contratos, e padronização dos serviços a serem executados, ou seja, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, estabelecendo um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços. A centralização da obra em um único contrato facilita a fiscalização, assegurando que o controle de qualidade e o acompanhamento das etapas do projeto sejam realizados de forma mais eficaz e eficiente.

7.1.6. O julgamento de menor preço por lote, não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

7.1.7. Assim, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento e divisão por lote, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativa no presente caso e diante dos pontos apresentados, a decisão pelo não parcelamento é a mais adequada. Esta abordagem assegura uma fiscalização eficiente, promove economia para os cofres públicos, garante a uniformidade na qualidade dos serviços, respeita a homogeneidade do objeto contratual e simplifica a logística de mobilização e transporte de equipamentos.

08. DA NEGOCIAÇÃO



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 – Centro - Ivatuba – PR – CEP: 87.130-000

E-mail: licita@ivatuba.pr.gov.br

8.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.1.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

09. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

09.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 02 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

09.1.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para os e-mails: licita@ivatuba.pr.gov.br com cópia para ivatubalicitacao@gmail.com, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

09.1.2. O prazo para envio da proposta é de, no máximo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.1.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

9.1.4. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.1.5. A proposta será desclassificada quando:

9.1.5.1. Contiver vícios insanáveis;

9.1.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

9.1.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

9.1.5.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

9.1.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.1.6. O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

9.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados constantes no Termo de Referência (Anexo 1).

9.2.1. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

9.2.2. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.3. Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 - Centro - Ivatuba - PR - CEP: 87.130-000

E-mail: licita@ivatuba.pr.gov.br

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos documentos referentes à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto desta licitação.

10.1.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

10.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como "objeto social" no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

10.3. Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no item 3.6 deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

10.3.1. Quanto a Habilitação Jurídica:

10.3.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.3.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.3.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

10.3.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

10.3.1.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

10.3.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.1.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para valerem-se das Leis Complementares 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147, de 07 de agosto de 2014, deverão apresentar, também, **Certidão Simplificada Atualizada** emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado, de que está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte²;

10.3.2. Quanto à Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

10.3.2.1. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

10.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.3.2.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

10.3.2.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

10.3.2.5. Certificado de Regularidade (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

² TCE/PR Acórdão 2210/2022 Pleno.



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 – Centro - Ivatuba – PR – CEP: 87.130-000

E-mail: licita@ivatuba.pr.gov.br

10.3.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.3.3. Da Qualificação Técnica:

10.3.3.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede;

10.3.3.1.1. Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná até a data da assinatura do contrato;

10.3.3.2. Comprovação da qualificação técnica, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de objeto compatível com o licitado, contendo descrição clara do objeto executado e indicação da quantidade mínima, nos termos dos arts. 67 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.3.3.2.1. Não será permitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica mínima exigida para cada item abaixo:

Descrição do Serviço	Quantidade Mínima
Execução de Pavimentação Asfáltico	1000,00 metros quadrados
Sistema de Drenagem de Águas Pluviais	500,00 metros
Execução de passeio (calçada)	300,00 metros quadrados

10.3.3.2.2. O(s) atestado(s) apresentado(s) para a comprovação de responsabilidade técnica somente constituirá(ão) prova de capacitação se acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico, ou ART ou RRT, emitido(s) pelo CREA e/ou pelo CAU;

10.3.3.3. Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

10.3.3.4. Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

10.3.3.5. Concessão de Lavra válida emitida pela ANM;

10.3.3.6. Declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra até o seu recebimento definitivo pelo licitador;

10.3.3.6.1. O responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar da obra objeto da licitação;

10.3.3.6.2. A declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do(s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s), emitido (s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU”, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no objeto da presente contratação;

10.3.3.7. A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

- a) Carteira de Trabalho;
- b) Certidão do CREA;
- c) Certidão do CAU;
- d) Contrato Social;
- e) Contrato de prestação de serviços;
- f) Contrato de Trabalho registrado na DRT.



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 - Centro - Ivatuba - PR - CEP: 87.130-000

E-mail: licita@ivatuba.pr.gov.br

10.3.4. Da Capacidade Econômica:

10.3.4.1. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove.

10.3.5. Das considerações finais sobre a documentação de habilitação:

10.3.5.1. Os documentos extraídos da Internet ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

10.3.5.2. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura das propostas.

10.3.5.3. Os documentos referidos nos subitens anteriores poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

10.3.5.4. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 3.8 deste edital.

10.4. Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

10.4.1. O prazo para envio dos documentos de que trata o item 10 é de, no máximo 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.4.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.4.3. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.5. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

10.5.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

10.5.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Rua Marechal Floriano, nº 797, Centro, Ivatuba-PR, CEP: 87.130-000, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

10.6. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 10.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

10.6.1. A aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

10.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.6.3. A apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

10.6.4. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 10.4 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

10.7. Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de "anexos" do sistema.



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 – Centro - Ivatuba – PR – CEP: 87.130-000

E-mail: licita@ivatuba.pr.gov.br

10.7.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para os e-mails licita@ivatuba.pr.gov.br com cópia para licitacaoivatuba@gmail.com, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.7.2. O prazo para envio dos documentos é de, no máximo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.7.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.7.4. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.8. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

10.8.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.8.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

10.9. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

10.10. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.10.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

10.10.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.11. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

10.11.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

10.12. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

10.12.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

10.12.1.1. Identidade dos sócios;

10.12.1.2. Atuação no mesmo ramo de atividades;



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 – Centro - Ivatuba – PR – CEP: 87.130-000

E-mail: licita@ivatuba.pr.gov.br

10.12.1.3. Data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

10.12.1.4. Compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.

10.12.1.5. Identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

10.12.1.6. Identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

10.12.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

10.12.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no § 1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

10.12.3.1. Inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

10.12.3.2. Relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

11. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

11.1. Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

12. DO RECURSO

12.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

12.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

12.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

12.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais.

12.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

12.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

12.3. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Prefeito para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 – Centro - Ivatuba – PR – CEP: 87.130-000

E-mail: licita@ivatuba.pr.gov.br

12.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Caberá ao Prefeito Municipal a responsabilidade pela adjudicação e tomada de decisões em razão de recursos.

13.2. A homologação desta Concorrência compete ao Prefeito Municipal.

13.3. O objeto desta Concorrência será adjudicado por lote à vencedora do certame.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Depois de homologado o resultado desta Concorrência, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital

14.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 14.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 14.1.

14.1.3. O MUNICÍPIO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 14.1.

14.1.4. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 14.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O período de vigência do Termo de Contrato corresponderá ao prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

14.3. Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo do objeto) poderá ser determinada pelo município por meio de aditamento, observando-se as disposições do Capítulo VII da Lei Nº 14.133/2021 (artigos 124 a 136).

14.4. O licitante vencedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 92, inciso XVI da Lei Nº 14.133/2021.

14.5. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

15. DA GARANTIA DO CONTRATO:

15.1 – O licitante vencedor deverá prestar garantia no ato da assinatura do instrumento contratual, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, devendo optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 – Centro - Ivatuba – PR – CEP: 87.130-000

E-mail: licita@ivatuba.pr.gov.br

15.1.1 – A prestação de garantia por meio do seguro-garantia, deverá ser apresentado no prazo máximo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, podendo ser prorrogado mediante justificativa do licitante, e aceito pela Secretaria Requisitante, devendo ser prestada até a data anterior à assinatura do contrato, conforme previsão legal do §3º do artigo 96, inciso II da Lei Nº 14.133/2021.

15.2 – Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o licitante contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

1653 – Nesta contratação, devido a vigência ser de 01 (um) ano, podendo haver prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no item **16.1**.

16. DAS PENALIDADES

16.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 14.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

16.2. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 14.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 15.1.

16.3. Caso a licitante beneficiária, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeito (a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.3.1. Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

16.3.1.1. Aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e

16.3.1.2. Determinar a rescisão unilateral do ajuste.

16.4. O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

16.4.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

16.4.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

16.4.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

16.5. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

16.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1. Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório desta Concorrência mediante petição a ser protocolada: na Diretoria de Licitações do Município de Ivatuba, através de protocolo físico, por meio eletrônico através dos e-mails: licita@ivatuba.pr.gov.br e ivatubalicitacao@gmail.com, ou por meio postal para o endereço: Rua Marechal Floriano, 797 – Centro – CEP 87.130-000 – Ivatuba/PR.

17.2. Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

17.2.1. A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 – Centro - Ivatuba – PR – CEP: 87.130-000

E-mail: licita@ivatuba.pr.gov.br

17.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para os endereços eletrônicos: licita@ivatuba.pr.gov.br e ivatubalicitacao@gmail.com.

17.4.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

17.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no Portal da Transparência do município para os interessados.

18. DA FORMA DE PAGAMENTO

18.1. O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado, bem como, estar nele incluso, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, tais como impostos, equipamentos, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

18.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega de cada etapa do serviço (medições conforme cronograma físico-financeiro), condicionando à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, a qual será processada na Secretaria da Fazenda, perante análise previa e aprovação técnica.

18.2.1. O pagamento será realizado mediante medições realizadas e certificadas pelo fiscal do contrato. A Nota Fiscal só será liberada após a prestação do serviço, e quando estiver em total conformidade com as especificações.

18.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue ao gestor do departamento onde será prestado o serviço, juntamente com a medição, CND e documentação comprobatória de pagamento de INSS e FGTS dos funcionários.

18.3.1. A Nota Fiscal correspondente à mediação deverá ser entregue ao Departamento onde será prestado, juntamente com certidões negativas dentro da validade (municipal, federal, estadual e trabalhista); CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; GPS – Guia da Previdência Social, GRF – Guia de Recolhimento do FGTS e Relatório SEFIP, referentes ao mês de medição; CNO – Cadastro Nacional da Obra.

18.3.2. A Nota Fiscal deverá constar o objeto da obra, o número do termo de contrato e do processo licitatório, o número do CNO da obra, a medição a que se refere, e, em caso de convênios ou similares, os dados específicos do termo (consultar).

18.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus ao licitante vencedor.

18.5. A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste Edital estiver em total conformidade com as especificações.

18.6. Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

18.7. Do reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro:

18.7.1. O valor contratado deverá ser reajustado com data-base vinculada à data do orçamento estimado, aplicando o acumulado dos últimos 12 (doze) meses, conforme variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção).

18.7.1.1. O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, Inciso II, da alínea “d”, da Lei N° 14.133/2021.

18.7.1.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato;



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 – Centro - Ivatuba – PR – CEP: 87.130-000

E-mail: licita@ivatuba.pr.gov.br

18.7.2. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

19. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES

19.1. A execução do objeto será de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido em 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do início da obra, que deverá ocorrer em no mínimo 11(onze) dias, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço, em caso de necessidade, poderá ser prorrogado, visto ser uma contratação por escopo, conforme inciso XVII do artigo 6º da Lei Nº 14.133/2021.

19.2. A Ordem de Serviço só será encaminhada, após a assinatura do contrato.

19.3. A empresa a ser contratada deverá cumprir os prazos, os requisitos mínimos, as especificações técnicas e os parâmetros de qualidade e eficiência constantes deste Edital e seus anexos, e ainda deverá atender toda e qualquer norma federal, estadual e municipal, necessárias ao cumprimento do objeto licitado, incluindo-se, quando houver, as recomendações e determinações dos Órgãos de Defesa do Meio Ambiente, Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato.

20.2. O licitante beneficiário deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-lo sempre que for necessário.

21. DA RESCISÃO

21.1. A inexecução total ou parcial de eventual ajuste que venha a ser firmado em razão do contrato poderá ensejar a rescisão do ajuste e o cancelamento do registro de preços do fornecedor beneficiário responsável pela inexecução, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. A extinção do ajuste poderá ser:

21.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do município, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

21.2.2. Consensual, por acordo entre as partes; ou

21.2.3. Determinada por decisão judicial.

21.3. A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do município.

21.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22. DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. O Município e o licitante beneficiário se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 – Centro - Ivatuba – PR – CEP: 87.130-000

E-mail: licita@ivatuba.pr.gov.br

22.2. O fornecedor beneficiário declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo MUNICÍPIO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

22.3. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

22.4. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

22.5. O fornecedor beneficiário fica obrigado a comunicar ao município em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

22.6. Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Concorrência Eletrônica por parte da licitante.

23.2. O licitador poderá declarar a licitação deserta ou fracassada, quando, respectivamente, não ocorrerem proponentes à licitação ou nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto.

23.3. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos do edital.

23.4. Os atos normativos do Município referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www.ivatuba.gov.br>.

23.5. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da Concorrência, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

23.6. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.7. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos desta Concorrência serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

23.8. A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Município de Ivatuba no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

23.9. À Comissão de Licitação é facultado solicitar das proponentes informações com relação aos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução do processo.

23.10. As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam o Município de Ivatuba, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 - Centro - Ivatuba - PR - CEP: 87.130-000

E-mail: licita@ivatuba.pr.gov.br

23.11. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Concorrência serão resolvidos pelo Pregoeiro.

24. DO FORO

24.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente a Concorrência que não possa ser resolvida administrativamente, será competente o Foro da Comarca de Paiçandu – PR, com exclusão de qualquer outro.

Ivatuba/Pr, 02 de março de 2026.

Natieli Gomes Charamba
Agente de Contratação



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 - Centro - Ivatuba - PR - CEP: 87.130-000

E-mail: licita@ivatuba.pr.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2026 (90002)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 323/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

TIPO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Pavimentação com área de 1.464,98m² em concreto betumoso usinado a quente (CBUQ), em vias do Bairro Jardim Refúgio, compreendendo as seguintes etapas: serviços preliminares, terraplanagem; base e sub-base; revestimento asfáltico; meio-fio e sarjeta; serviços de urbanização; sinalização de trânsito; sistema de drenagem e ensaios de controle tecnológico, conforme especificação nos projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e demais documentos estabelecidos de contrato de Repasse nº 948008/2023 do Ministério das Cidades - MCIDADE, representada pela Caixa Econômica Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ANEXO – 01

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(TIMBRE DA PROPONENTE)

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a Resolução nº 218 de 29/06/73 e nº 317, de 31/10/86, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nº	Nome	Especialidade	CREA /CAU Nº	Assinatura do responsável técnico

Declaramos, outrossim, que o (s) profissional (ais) acima relacionado (s) pertence (m) ao nosso quadro técnico de profissionais/ contrato de prestação de serviços.

_____, _____ de _____ de 2026.

(nome, RG nº. e assinatura do responsável legal).



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 – Centro - Ivatuba – PR – CEP: 87.130-000

E-mail: licita@ivatuba.pr.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2026 (90002)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 323/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

TIPO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Pavimentação com área de 1.464.98m² em concreto betumoso usinado a quente (CBUQ), em vias do Bairro Jardim Refúgio, compreendendo as seguintes etapas: serviços preliminares, terraplanagem; base e sub-base; revestimento asfáltico; meio-fio e sarjeta; serviços de urbanização; sinalização de trânsito; sistema de drenagem e ensaios de controle tecnológico, conforme especificação nos projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e demais documentos estabelecidos de contrato de Repasse nº 948008/2023 do Ministério das Cidades - MCIDADE, representada pela Caixa Econômica Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ANEXO – 02

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa, estabelecida (endereço), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 002/2026 (90002) em epígrafe que tem por objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Pavimentação com área de 1.464.98m² em concreto betumoso usinado a quente (CBUQ), em vias do Bairro Jardim Refúgio, compreendendo as seguintes etapas: serviços preliminares, terraplanagem; base e sub-base; revestimento asfáltico; meio-fio e sarjeta; serviços de urbanização; sinalização de trânsito; sistema de drenagem e ensaios de controle tecnológico, conforme especificação nos projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e demais documentos estabelecidos de contrato de Repasse nº 948008/2023 do Ministério das Cidades - MCIDADE, representada pela Caixa Econômica Federal, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme segue:

Item	Undd	Qtdd	Descrição	R\$ Undd	R\$ Total
1	M ²	01	Pavimentação com área de 1.464.98m ² em concreto betumoso usinado a quente (CBUQ), em vias do Bairro Jardim Refúgio, compreendendo as seguintes etapas: serviços preliminares, terraplanagem; base e sub-base; revestimento asfáltico; meio-fio e sarjeta; serviços de urbanização; sinalização de trânsito; sistema de drenagem e ensaios de controle tecnológico, conforme especificação nos projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e demais documentos estabelecidos de contrato de Repasse nº 948008/2023 do Ministério das Cidades - MCIDADE, representada pela Caixa Econômica Federal		
TOTAL					

O preço global proposto para execução da obra objeto da licitação supramencionada é de R\$ (inserir o valor da proposta) (inserir o valor por extenso).

OBS: (APRESENTAR PLANILHA ORÇAMENTÁRIA)

O prazo de validade da proposta de preços é de (inserir o prazo de validade) (inserir o prazo de validade por extenso) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas pela Comissão de Licitação.

E-mail:

Telefone:

Banco:

Agência/Conta:



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 - Centro - Ivatuba - PR - CEP: 87.130-000

E-mail: licita@ivatuba.pr.gov.br

Na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) Sr. (a)....., Portador (a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc), **é o responsável pela assinatura do contrato.**

_____, _____ de _____ de 2026.

(nome, RG nº. e assinatura do responsável legal).



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 – Centro - Ivatuba – PR – CEP: 87.130-000

E-mail: licita@ivatuba.pr.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2026 (90002)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 323/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

TIPO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Pavimentação com área de 1.464.98m² em concreto betumoso usinado a quente (CBUQ), em vias do Bairro Jardim Refúgio, compreendendo as seguintes etapas: serviços preliminares, terraplanagem; base e sub-base; revestimento asfáltico; meio-fio e sarjeta; serviços de urbanização; sinalização de trânsito; sistema de drenagem e ensaios de controle tecnológico, conforme especificação nos projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e demais documentos estabelecidos de contrato de Repasse nº 948008/2023 do Ministério das Cidades - MCIDADE, representada pela Caixa Econômica Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ANEXO – 03

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO - Nº./20...

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IVATUBA E A EMPRESA

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IVATUBA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 76.285.337/0001-54, com sede na Rua Marechal Floriano, nº. 797, na Cidade de Ivatuba, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **VARLEI VERCEZI**, portador do CPF nº. 568.***-68 e do RG nº 4.***-0 – SSP/PR, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa.

CONTRATADA: inscrita no CNPJ nº., estabelecida na, nº., na Cidade de, Estado do, CEP, representada neste ato pelo Senhor, portadora do RG Nº., inscrito no CPF sob nº., tendo em vista o que consta no Processo nº 3235/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, suas alterações e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Contrato, decorrente do procedimento de Concorrência Eletrônica nº 002/2026-PMI, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Pessoa Jurídica para Pavimentação com área de 1.464.98m² em concreto betumoso usinado a quente (CBUQ), em vias do Bairro Jardim Refúgio, compreendendo as seguintes etapas: serviços preliminares, terraplanagem; base e sub-base; revestimento asfáltico; meio-fio e sarjeta; serviços de urbanização; sinalização de trânsito; sistema de drenagem e ensaios de controle tecnológico, conforme especificação nos projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e demais documentos estabelecidos de contrato de Repasse nº 948008/2023 do Ministério das Cidades - MCIDADE, representada pela Caixa Econômica Federal, conforme especificação nos Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e demais documentos em edital, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com as demais peças e documentos do procedimento de Concorrência nº 002/2026.

1.2. Objeto da Contratação:

Item	Undd	Qtdd	Descrição	R\$ Undd	R\$ Total
1	M ²	01	Pavimentação com área de 1.464.98m ² em concreto betumoso usinado a quente (CBUQ), em vias do Bairro Jardim Refúgio, compreendendo as seguintes etapas: serviços preliminares, terraplanagem; base e sub-base; revestimento asfáltico; meio-fio e sarjeta; serviços de urbanização; sinalização de trânsito; sistema de drenagem e		



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 - Centro - Ivatuba - PR - CEP: 87.130-000

E-mail: licita@ivatuba.pr.gov.br

			ensaios de controle tecnológico, conforme especificação nos projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e demais documentos estabelecidos de contrato de Repasse nº 948008/2023 do Ministério das Cidades - MCIDADE, representada pela Caixa Econômica Federal		
				TOTAL	

1.3. Integram e completam o presente Termo Contratual independentemente de transcrição, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos a vinculação: termo de referência, o edital de licitação, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para Contratante, observada a boa-fé.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado a partir da assinatura do contrato datado em de de, podendo ser prorrogado com o interesse da contratante, nos termos em hipóteses e forma a que alude a legislação pertinente.

2.2. A prorrogação de que se trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto será de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido em 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço, em caso de necessidade, poderá ser prorrogado, visto ser uma contratação por escopo, conforme inciso XVII do artigo 6º da Lei Nº 14.133/2021.

3.2. A execução dos serviços deverá ser realizada diretamente no local da obra: Colônia Mineira do Município de Ivatuba, Zona Rural, Ivatuba/PR, conforme memorial descritivo.

3.3. O responsável pelo acompanhamento da execução do serviço será:

Nome Completo	Cargo/Função	Matrícula
NATHALIA SANTOS CASTRO MAIA	ENGENHEIRA	747

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor máximo da contratação é de R\$

5.1.1. O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento

5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado corresponderão ao quantitativo efetivamente executado pela Administração no mês de Referência.



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 - Centro - Ivatuba - PR - CEP: 87.130-000

E-mail: licita@ivatuba.pr.gov.br

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega de cada etapa do serviço (medições conforme cronograma físico-financeiro), condicionando à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, a qual será processada na Secretaria da Fazenda, perante análise previa e aprovação técnica.

6.1.1. O pagamento será realizado mediante medições realizadas e certificadas pelo fiscal do contrato. A Nota Fiscal só será liberada após a prestação do serviço, e quando estiver em total conformidade com as especificações.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.3. Para retenção de impostos deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012, Instrução Normativa RFB Nº 2145/2023, bem como na Instrução Normativa RFB Nº 2110/2022 e Decreto Municipal 146/2023.

6.4. Caberá à contratada apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), e Certidão negativa de Débitos Federal, sob pena de suspensão do pagamento.

6.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ivatuba.

6.6. A última medição, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Ivatuba - Pr, na classificação abaixo:

05	004	15	452	0010	1	069	Pavimentação e recape asfáltico de vias urbanas
4.4.90.51.00.00						Obras e Instalações	

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

8.1. O valor contratado deverá ser reajustado com data-base vinculada à data do orçamento estimado, aplicando o acumulado dos últimos 12 (doze) meses, conforme variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção).

8.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.2.1. O reajustamento dos preços será concedido, quando e se for o caso, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento prevista em, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;

8.3. O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, Inciso II, da alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato;



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 – Centro - Ivatuba – PR – CEP: 87.130-000

E-mail: licita@ivatuba.pr.gov.br

8.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

8.6. O equilíbrio contratual será realizado por aditivo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4. Acompanhar e fiscalizar execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para boa execução do ajuste.

9.8. A administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9. Responder eventuais pedidos de repactuação de preços feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

10.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 – Centro - Ivatuba – PR – CEP: 87.130-000

E-mail: licita@ivatuba.pr.gov.br

do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.15. Informar ao Município, durante a vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, e-mail, telefone ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5 % (cinco por cento) sobre o valor contratual, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

11.2. A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

11.3. No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

11.4. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

11.5. Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

11.6. A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

a) Aceitação pelo Contratante do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;

b) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 – Centro - Ivatuba – PR – CEP: 87.130-000

E-mail: licita@ivatuba.pr.gov.br

c) Comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

11.7. Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da Contratada, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo Contratante a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

Aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e

Determinar a rescisão unilateral do ajuste.

O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 – Centro - Ivatuba – PR – CEP: 87.130-000

E-mail: licita@ivatuba.pr.gov.br

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 – Centro - Ivatuba – PR – CEP: 87.130-000

E-mail: licita@ivatuba.pr.gov.br

14.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a contratante e a contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, segundo as disposições contidas à luz da Lei nº 14.133 de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES.

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

16.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. O objeto da contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.3. Caberá ao gestor do Contrato, o **Senhor Renato Umbelino da Silva, Secretário Municipal de Obras e Serviço Públicos, matrícula 774, lotado na Gerência de Fiscalização de Obras**, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

17.4. O gestor além de exercer as atribuições previstas abaixo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo de ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.5. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

17.6. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho da despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

17.7. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções.

17.8. O gestor deverá encaminhar ao setor de Contratações Públicas os eventuais pedidos de modificação contratual.

17.9. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio de documentação pertinente ao setor de Contratações Públicas para formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e a extinção da contratação, entre outros.

17.10. Manter histórico de gestão da contratação, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução da contratação, por ordem histórica.



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 – Centro - Ivatuba – PR – CEP: 87.130-000

E-mail: licita@ivatuba.pr.gov.br

17.11. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação será exercida por Servidores designados nos termos do da Lei nº 14.133/2021; conjuntamente com os responsáveis pela Secretaria Solicitante.

17.12. Para a fiscalização do presente Contrato, fica indicada a **Senhora Nathalia Santos Castro Maia, Engenheira, matrícula 747, lotada na Gerência de Fiscalização e Obra**, segundo nomeação realizada através do Processo nº 323/2026.

17.13. Caberá ao fiscal verificar a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhar o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

17.15. Verificar a aderência aos termos contratuais e atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

17.16. Apoiar o agente responsável pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação.

17.17. Apoiar o Gestor da contratação na manutenção do histórico da gestão da contratação.

17.18. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela contratada;

17.19. Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Ivatuba;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

18.1 Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela Contratada e serão de primeira qualidade, cabendo ao Contratante, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

18.2. Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o Contratante decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

19.1. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

19.2. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada.

19.3. A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

19.4. Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

19.5. O Contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 – Centro - Ivatuba – PR – CEP: 87.130-000

E-mail: licita@ivatuba.pr.gov.br

19.6. Cabe à Contratada solicitar ao Contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

20.1. A Contratada responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o Contratante, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

20.2. A Contratada deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

20.3. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o Contratante de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

20.4. Caso a Contratante seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a Contratada assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a Contratante de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide (art. 70 – CPC), se for o caso.

20.5. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a Contratada assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

20.6. A Contratada responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a Contratante ser responsabilizada por eles a nenhum título.

20.7. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

21.1. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratante da conclusão do objeto deste Contrato pela Contratada, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do Contratante. A aceitação da obra pelo Contratante se dará quando não houver qualquer pendência por parte da Contratada.

21.2. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo Contratante. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a (s) obra (s) será (ão) considerada (s) como recebida (s) definitivamente.

21.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético profissional pela perfeita execução do Contrato.

21.4. Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. A Contratada não poderá ceder o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

22.2. É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

22.3. A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite estabelecido entre as partes, do valor total do contrato, respeitando o limite máximo constante no Edital de licitação, nas seguintes condições:



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 – Centro - Ivatuba – PR – CEP: 87.130-000

E-mail: licita@ivatuba.pr.gov.br

a) Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica;

b) Não poderão ser subcontratadas parcelas do objeto para as quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes.

22.4. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a contratante e a subcontratada, inclusive no que diz respeito aos pagamentos, que permanecem os mesmos.

22.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

22.6. Se a Contratada ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e expressa do Contratante, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive, extinção contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

23.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA

24.1. No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações juntamente com a legislação pertinente do município onde será realizada.

24.2. A contratada somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual nº 4.889, de 31 de maio de 2005.

24.3. O descumprimento, pelo Contratado, dos requisitos impostos no item 24.2 deste Contrato, poderá implicar extinção do contrato, com amparo no art. 137, I da Lei Federal 14.133, de 2021, c/c a aplicação das penalidades previstas nos mesmos Diplomas Legais e neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO.

25.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avançamento perante o foro da Comarca de Paçandu, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Ivatuba/PR, ... de de 2026.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE IVATUBA

Varlei Vercezi

Prefeito Municipal



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 - Centro - Ivatuba - PR - CEP: 87.130-000

E-mail: licita@ivatuba.pr.gov.br

GESTOR DO CONTRATO

Renato Umbelino da Silva

Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos

FISCAL DO CONTRATO

Nathalia Santos Castro Maia

Engenheira

CONTRATADA:

.....

.....

Sócio Administrador